PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/20

Altera dispositivo que menciona na Lei Complementar nº 56/2019 – que Institui a revisão do Plano Diretor de Itaú de Minas/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VIII do art. 190 da Lei Complementar n° 56/2019 - Plano Diretor – que passa a ter a seguinte redação:

***"Art.** 190...*

***VIII –** infraestrutura para fornecimento de energia elétrica e iluminação pública com sistema de LED (Diodo Emissor de Luz), de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT e concessionária."*

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2020.

DONIZETTI ANTÔNIO AMORIM

VEREADOR

Mensagem

Srs. Vereadores.

Apresento-lhes o ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/20 que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas LED nos prédios, espaços e vias públicas em detrimento das lâmpadas atuais do sistema de iluminação pública"* e o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/20 que "*Altera dispositivo que menciona na Lei Complementar nº 56/2019 – que Institui a revisão do Plano Diretor de Itaú de Minas/MG, e dá outras providências"*.

A utilização de diodos emissores de luz se mostra cada vez mais presente quando o tema exposto é sustentabilidade. As chamadas lâmpadas LED estão associadas à busca por um meio ambiente mais equilibrado, uma vez que proporcionam grande eficiência energética. Estudos sugerem que a conversão completa para a tecnologia LED diminuiria em até 50% as emissões de CO2 (gás carbônico) a partir do uso de energia elétrica para iluminação, em pouco mais de 20 anos.

É fato que as lâmpadas convencionais detém uma vida útil menor em relação a dos LEDs devido ao aquecimento que aquelas sofrem (a vida útil mediana do LED é superior a 50.000hs, valor muito superior se comparado as de lâmpadas incandescentes e fluorescentes que alcançam aproximadamente 1.000 horas e 8.000 horas de uso). Ademais, as diodos emissoras de luz, ganham um bom espaço no mercado da iluminação por serem econômicas e, muitas vezes, possuírem maior luminosidade. Prova disso, a nítida presença do LED em nosso cotidiano, como nas TVs, Smartphones, residências, entre outros.

Portanto, é notável a enorme vantagem da utilização de lâmpadas LED como instrumento principal para a iluminação pública de um município, vez que se mostra totalmente benéfica à população, à Administração Pública, e ao meio ambiente.

Diante do exposto, solicito ao Executivo que remeta a matéria que trata do Anteprojeto de Lei n. 01 ao Legislativo em forma de Projeto de Lei para a sua devida tramitação e no tocante ao Projeto de Lei Complementar n. 01 peço o apoio dos nobres pares para que nos apoie nesta iniciativa na aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2020.

DONIZETTI ANTÔNIO AMORIM - VEREADOR